



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e a alteração de uma rubrica no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 689/73:

Autoriza a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de Alcoentre — Nova Cadeia Penitenciária (sistema de segurança).

Decreto n.º 690/73:

Autoriza a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de Alcoentre — Cadeia Penitenciária (circuitos fechados de televisão).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 691/73:

Abre no Ministério das Finanças um crédito especial de 377 000 000\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Grécia depositado o instrumento de aceitação do Protocolo sobre o Texto Autêntico Trilingue da Convenção da Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 692/73:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a celebrar contrato para a elaboração do plano geral de urbanização da área territorial correspondente ao distrito de Ponta Delgada.

Decreto n.º 693/73:

Autoriza a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contratos para a execução da empreitada de instalação do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no Convento dos Grilos — 1.ª fase.

Decreto n.º 694/73:

Autoriza o Laboratório Nacional de Engenharia Civil a celebrar contratos para a aquisição de um voltímetro digital com selector e impressor e um conjunto de medição de extensómetros de resistência e deflectómetros de indução.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 913/73:

Determina que o Governo-Geral do Estado de Moçambique introduza alterações no orçamento geral daquele Estado.

Portaria n.º 914/73:

Determina que o Governo-Geral do Estado de Angola introduza alterações no orçamento geral daquele Estado.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 915/73:

Fixa os preços máximos de venda, no continente, do leite especial pasteurizado.

Declaração:

De ter sido esclarecido que as cápsulas das garrafas se integram no conceito de «embalagem» a que se refere a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 314/72, de 17 de Agosto.

Despacho:

Autoriza a indústria de panificação a utilizar farinhas compostas no fabrico de produtos afins do pão.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 695/73:

Autoriza o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a remodelação e ampliação do sistema de VASIS das instalações de sinalização luminosa do Aeroporto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do mesmo diploma.

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º				Despesa ordinária			
				Presidência do Conselho			
				Despesas correntes			
	18.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
				2. Vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/70, de 14 de Janeiro	-\$	20 000\$00	(a)
	19.º	2		Representação certa e permanente:			
				Representação, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/70, de 14 de Janeiro	20 000\$00	-\$	(a)
	23.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$	20 000\$00	(b)
	27.º			Conservação e aproveitamento de bens	20 000\$00	-\$	(b)
				Gabinete do Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho			
				Despesas correntes			
	33.º			Telefones individuais	-\$	2 000\$00	(b)
	39.º	2		Despesas gerais de funcionamento:			
				Representação	2 000\$00	-\$	(b)
3.º				Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa			
				Despesas correntes			
	105.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos	-\$	176 800\$00	(c)
	107.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$	100 000\$00	(c)
	111.º			Deslocações	350 000\$00	-\$	(c)
	119.º			Classes inactivas — Pensões de aposentação e reforma	-\$	3 200\$00	(c)
	121.º	1		Bens duradouros:			
				Combustíveis e lubrificantes	-\$	40 000\$00	(c)
	122.º			Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	-\$	(c)
	123.º	3		Despesas gerais de funcionamento:			
		5		Locação de bens	50 000\$00	-\$	(c)
		7		Representação	-\$	100 000\$00	(c)
				Trabalhos especiais diversos	-\$	30 000\$00	(c)
				Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa			
				Despesas correntes			
	138.º			Remunerações diversas — Em numerário	-\$	250 000\$00	(d)
	139.º	5		Bens duradouros:			
				Equipamento de secretaria	150 000\$00	-\$	(d)
	141.º			Conservação e aproveitamento de bens	100 000\$00	-\$	(d)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
9.º				Defesa Nacional			
				Departamento da Defesa Nacional			
				Gabinete do Ministro			
	212.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	23 200\$00	—\$—	(e)
	214.º			Representação certa e permanente — Ministro	8 000\$00	—\$—	(e)
10.º				Secretariado-Geral da Defesa Nacional			
	229.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	31 200\$00	(e)
				Secretaria de Estado da Aeronáutica			
				Força Aérea			
				Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea			
				Despesas correntes			
	284.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	6 100 000\$00	(f)
	285.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	1 000 000\$00	(f)
				Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea			
				Despesas correntes			
	287.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal além dos quadros:			
				1. Em serviço militar obrigatório	5 500 000\$00	—\$—	(f)
				Pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea			
				Despesas correntes			
	289.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal além dos quadros:			
				1. Destinado a pessoal permanente	—\$—	220 000\$00	(f)
	290.º			Gratificações certas e permanentes	200 000\$00	—\$—	(f)
				Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea			
				Despesas correntes			
	295.º			Horas extraordinárias	20 000\$00	—\$—	(f)
	305.º			Classes inactivas — Pensões de reserva	1 600 000\$00	—\$—	(f)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
16.º				Despesa extraordinária			
				Defesa Nacional			
				Secretariado-Geral da Defesa Nacional			
				Despesas comuns			
				Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
				Despesas correntes			
	538.º			Remunerações em numerário	—\$	60 000\$00	(h)
	543.º			Bens não duradouros	7 200 000\$00	—\$	
	544.º			Aquisição de serviços	—\$	7 140 000\$00	(g)
				Forças militares extraordinárias no ultramar			
	552.º			Compensação de encargos	—\$	100 000\$00	(h)
	554.º			Bens não duradouros	100 000\$00	—\$	(h)
					15 393 200\$00	15 393 200\$00	

A rubrica descrita no capítulo 2.º, artigo 19.º «Representação certa e permanente — Presidente do Conselho» (a), é alterada para artigo 19.º «Representação certa e permanente», n.º 1 «Presidente do Conselho».

(a) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado de 22 de Novembro de 1973. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 26 de Novembro de 1973.

(b) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado de 23 de Novembro de 1973.

(c) Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros de 30 de Novembro de 1973. Acordo prévio de 5 de Dezembro de 1973 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

(d) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado de 3 de Dezembro de 1973.

(e) Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 29 de Novembro de 1973. Acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 29 de Novembro de 1973.

(f) Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica de 27 de Novembro de 1973. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 29 de Novembro de 1973.

(g) Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 28 de Novembro de 1973 (+ 60 000\$ — 7 200 000\$).

(h) Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 28 de Novembro de 1973.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1973. — O Director, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão das Construções Prisionais

Decreto n.º 689/73

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de Alcoentre — Nova Cadeia Penitenciária (sistema de segurança), pela importância de 5 285 064\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer em conta das disponibilidades do orçamento privativo da Direcção de Serviços dos Cofres (Ministério da Justiça), não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 2 400 000\$.
2. Em 1974 — 2 885 064\$.

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — António Maria de Mendonça Lino Neto — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 690/73

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de Alcoentre — Cadeia Penitenciária (circuitos fechados de televisão), pela importância de 5 476 430\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer em conta das disponibilidades do

orçamento privativo da Direcção de Serviços dos Cofres (Ministério da Justiça), não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 2 500 000\$.
2. Em 1974 — 2 976 430\$.

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — António Maria de Mendonça Lino Neto — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 691/73

de 22 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 377 000 000\$, destinado a reforçar a verba descrita em «Outras despesas extraordinárias», no capítulo 20.º «Secretaria-Geral», artigo 499.º «Transferências — Empresas», n.º 1) «Subsídio extraordinário, não reembolsável, à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (C. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 80/73, de 2 de Março», do orçamento do Ministério das Comunicações para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual importância à verba descrita em receita extraordinária, no capítulo 12.º, grupo 9 «Títulos a longo prazo — Outros sectores», artigo 208.º «Crédito interno», do actual orçamento das receitas do Estado.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento de Estado dos Estados

Unidos do América, o Governo da Grécia depositou, em 20 de Setembro de 1973, o instrumento de aceitação do Protocolo sobre o Texto Autêntico Trilingue da Convenção da Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944), assinado em Buenos Aires, em 24 de Setembro de 1968.

O Protocolo entrou em vigor para aquele país na data de entrega do instrumento de aceitação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Dezembro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 692/73

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a celebrar contrato para a elaboração do plano geral de urbanização da área territorial correspondente ao distrito de Ponta Delgada, pela importância de 3 420 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. 1973 — 1 140 000\$.
2. 1974 — 2 280 000\$.

A importância fixada para o ano de 1974 será acrescida do saldo apurado do ano anterior.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Construções Escolares

Decreto n.º 693/73

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contratos para a execução da empreitada de instalação do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no Convento dos Grilos — 1.ª fase, pela

importância de 3 910 948\$10, que poderá elevar-se a 4 302 042\$90, no caso de haver que suportar encargos provenientes de trabalhos a mais.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução dos contratos referidos no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1973 — 1 000 000\$.

Em 1974 — 3 302 042\$90.

2. O saldo apurado no primeiro ano será adicionado à importância fixada para o ano seguinte.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 15 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Decreto n.º 694/73

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Laboratório Nacional de Engenharia Civil a celebrar contratos para a aquisição de voltímetro digital com selector e impressor e conjunto de medição de extensómetros de resistência e deflectómetros de indução, pelas importâncias de 157 600\$ e 377 200\$, a satisfazer no próximo ano económico.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 15 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 913/73

de 22 de Dezembro

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Moçambique no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina,

nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo-Geral do Estado de Moçambique tome as seguintes medidas:

1.º Reforce, com as quantias que vão designadas, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquele Estado para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 3011.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

b) «Esquemas de regadio e povoamento» 2 900 000\$00

5) «Melhoramentos rurais»:

a) «Abastecimento de água» 1 500 000\$00

12) «Saúde»:

a) «Saúde» 150 000\$00

4 550 000\$00

2.º Utilize, para contrapartida dos reforços referidos no número anterior, disponibilidades das verbas que se indicam da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 3011.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris» 1 560 000\$00

6) «Energia»:

a) «Estudos, produção, transporte e distribuição» 1 500 000\$00

7) «Circuitos de distribuição»:

a) «Comercialização e armazenagem» 1 340 000\$00

12) «Saúde»:

b) «Assistência» 150 000\$00

4 550 000\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Sacramento Monteiro.*

Portaria n.º 914/73

de 22 de Dezembro

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Angola no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de

29 de Julho de 1946, que o Governo-Geral do Estado de Angola tome as seguintes medidas:

1.º Reforce, com as quantias que vão designadas, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquele Estado para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 1555.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
a) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris»	449 000\$00
4) «Melhoramentos rurais»:	
a) «Promoção sócio-económica das populações rurais»	500 000\$00
7) «Transportes, comunicações e meteorologia»:	
c) «Portos e navegação»	572 000\$00
f) «Meteorologia»	40 000\$00
8) «Turismo»	490 000\$00
11) «Saúde»:	
a) «Saúde»	863 000\$00
	2 914 000\$00

2.º Utilize, para contrapartida dos reforços referidos no número anterior, disponibilidades das verbas que se indicam da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 1555.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
d) «Apoio ao desenvolvimento regional»	200 000\$00
5) «Energia»:	
a) «Estudos, produção, transporte e distribuição»	1 766 000\$00
9) «Educação e investigação»:	
b) «Investigação não ligada ao ensino»	948 000\$00
	2 914 000\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 915/73

de 22 de Dezembro

Decorridos mais de dois anos sobre a sujeição do leite especial pasteurizado ao regime de tabelamento, torna-se necessário rever os seus preços máximos de venda.

Aproveita-se a oportunidade para fixar preços uniformes para todo o território do continente, desaparecendo assim os regimes especiais que vigoravam no Algarve e nos distritos de Leiria, Santarém e Setúbal.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho, o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda, no continente, do leite especial pasteurizado são os constantes da seguinte tabela:

Embalagens	Venda ao retalhista	Venda ao público
11	6\$60	7\$40
0,51	3\$60	4\$20
0,251	2\$10	2\$40

2.º O preço de venda do leite contido nas embalagens de 0,251, quando consumido no próprio estabelecimento, não poderá exceder 2\$70.

3.º Ficam revogados:

- a) O despacho de 20 de Outubro de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 253, de 27 do mesmo mês;
- b) A Portaria n.º 235/73, de 2 de Abril;
- c) A Portaria n.º 545/73, de 9 de Agosto.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio, 11 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 16 de Novembro do ano corrente, proferido ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/72, de 17 de Agosto, foi esclarecido que as cápsulas das garrafas se integram no conceito de «embalagem» a que se refere a alínea c) do artigo 2.º do citado diploma legal.

Comissão de Coordenação Económica, 27 de Novembro de 1973. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Despacho

Mostrando-se conveniente autorizar a utilização de farinhas compostas no fabrico de produtos afins do pão;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 491/70, de 22 de Outubro, ouvida a

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, determina-se o seguinte:

1.º Fica a indústria de panificação autorizada a utilizar, no fabrico de produtos afins do pão, farinhas compostas obtidas a partir de farinha de trigo de 1.ª qualidade com adição de alguma ou algumas das substâncias referidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 491/70, de 22 de Outubro, ou ainda com adição de farinha de soja.

2.º As farinhas compostas destinadas ao fabrico de produtos afins do pão carecem de prévia aprovação da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

3.º As sacas de farinhas compostas serão seladas e etiquetadas com a indicação do nome do produtor, fim a que se destina a farinha, data do fabrico, composição, peso e preço.

4.º O levantamento das farinhas compostas pelos industriais de panificação efectuar-se-á mediante guias passadas pelos respectivos grémios, com aplicação do disposto nas Normas a Observar para a Distribuição dos Trigos e Farinhas, aprovadas por despacho de 27 de Julho de 1972.

5.º As infracções do disposto no presente despacho serão punidas com a multa de 2000\$ a 10 000\$, se outra pena mais grave lhes não couber nos termos da legislação geral aplicável, sem prejuízo da apreensão da farinha, que será entregue a instituições de beneficência.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 10 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 695/73

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a remodelação e ampliação do sistema de VASIS das instalações de sinalização luminosa do Aeroporto de Lisboa, pela importância de 754 060\$90.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

a) Em 1973 — 254 060\$90.

b) Em 1974 — 500 000\$.

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.